

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Allan Kardec</p>		

O Projeto de Lei nº 449/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Artigo 62 – As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, consignados na lei orçamentária, serão realizadas mediante convênio, independentemente do ente beneficiado estiver inadimplente.

§1º - o repasse para o ente, que esteja inadimplente, somente poderá ocorrer para os municípios que tenham até 20 (vinte) mil habitantes.

§2º - municípios inadimplentes que tenham mais de 20 (vinte) mil habitantes não poderão receber transferências voluntárias de recursos do Estado.

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa assegurar na Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentadas pelo Poder Executivo, de forma excepcional, diante da gravidade da pandemia que assola o nosso Brasil, especialmente, os municípios de menor porte, que os recursos de transferência voluntária independam da adimplência.

Em nosso país, onde, dizem as autoridades, a epidemia ainda não atingiu o pico de contágio, contam-se às centenas os municípios sem um único leito de UTI, muitos sequer têm uma unidade básica de saúde digna deste nome, e outros tantos nem ao menos têm um médico em tempo integral.

E, se falamos do ‘mundo pós-pandemia’, devemos imaginar as imensas dificuldades que essas comunidades enfrentarão quando, em algum momento, o fantasma real e fatídico do novo coronavírus for afastado.

Sem receita própria, dependendo quase que exclusivamente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), essas comunas, emergirão no pós-pandemia ainda mais depauperadas. Penúria que se agravará, de forma severa e prolongada, com a queda abrupta da receita da União, que alimenta o FPM.

Assim, ainda que os tempos sejam de absoluta mobilização dos governos e da sociedade no combate à disseminação do novo coronavírus, as graves circunstâncias nos impõem o dever de perscrutar, com a



realidade que temos e com o cenário desalentador que nos é dado, o futuro reservado aos pequenos e pobres municípios no pós-pandemia.

Diante disso, inclusive, a LDO Nacional, conforme publicação do Diário Oficial da União, datado de 11 de junho de 2021, publicou a derrubada de veto do Sr., Presidente da República, para, assim, afastar a não permissão de repasses voluntários para entes inadimplentes.

Se a nível federal tal se demonstra possível, por simetria, temos que a nível estadual podemos e devemos permitir que para pequenos municípios – aqueles que possuam até 20 mil habitantes, a regra draconiana seja afastada e, assim, seja permitido os mesmos receberem, além dos repasses obrigatórios, os facultativos.

Por isso solicito aos nobres pares que acolham a proposição e apresento o presente projeto de emenda da lei proposta pelo executivo e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Agosto de 2021

**Allan Kardec**  
Deputado Estadual